



Regulamento Educação Clínica (estágio curricular) do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1

Objeto

1. O presente regulamento define as competências, funções responsabilidades dos diversos intervenientes nas unidades curriculares de Educação Clínica, do 1º Ciclo de Estudos em Ciências Biomédicas Laboratoriais (CBL) da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP).

Artigo 2

Objetivo

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para normalizar o funcionamento das unidades curriculares denominadas “Educação Clínica” da Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais tendo em conta a sua natureza.

Artigo 3

Natureza das Unidades Curriculares Educação Clínica

1. As unidades curriculares de Educação Clínica são semestrais e de acordo com o plano curricular do ciclo de estudos (CE) assumem uma tipologia de Estágio
2. Os Estágios em Educação Clínica são de natureza profissional nas áreas das Análises Clínicas, da Saúde Pública e da Anatomia Patológica.
3. A duração, em horas, e os objetivos de cada unidade curricular encontram-se de acordo com o nível de competências adquirir, pelo que apresentam uma complexidade crescente ao longo do CE.
4. A aprendizagem das unidades curriculares de Educação Clínica deverá incidir sobre as competências definidas para a atuação do Licenciado em Ciências Biomédicas Laboratoriais.





Artigo 4

Objetivos das Unidades Curriculares de Educação Clínica

1. Os Estágios em Educação Clínica visam:

a. Estimular uma intervenção e interpretação clínico-laboratorial baseada nos conhecimentos e competências adquiridas nas diferentes áreas de estudo.

b. Promover competências técnico-científicas que capacitem o estudante para as diferentes formas e áreas de intervenção laboratorial, baseadas nos conteúdos lecionados no ciclo de estudos, aplicando-as em contexto real das áreas supracitadas.

2. Os objetivos específicos das unidades curriculares de Educação Clínica encontram-se descritos nos Guias orientadores de Educação Clínica específicos.

Capítulo II

Coordenação e acompanhamento do Processo Ensino-Aprendizagem

Artigo 5

Intervenientes

1. São abrangidos pelo presente regulamento os intervenientes nas UC de Educação Clínica:

- a. A Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa - ESS-FP
- b. A instituição de acolhimento - IA
- c. A coordenação de Educação Clínica - CEC
- d. O Docente Responsável pela Unidade Curricular - RUC
- d. O docente/supervisor
- e. O orientador/ educador clínico
- f. O estudante

2. A coordenação das unidades curriculares de Educação Clínica é assegurada pela coordenação de Educação Clínica constituída pelo docente responsável das unidades curricular, pelos docentes/supervisores de Educação Clínica da ESS-FP e pelos orientadores da Instituição de Acolhimento.

3. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidades(s) envolvidas nas figuras do coordenador, responsável da unidade curricular, supervisor(s) por parte da ESS-FP e pelo(s) orientador(s) por parte da Instituição de Acolhimento.





Capítulo III

Responsabilidades e funções dos intervenientes.

Artigo 6

Funções da ESS-FP

1. Compete à ESS-FP:

- a. Assegurar a realização da unidade curricular de Educação Clínica dos seus estudantes, nos termos do presente regulamento;
- b. Apresentar o presente regulamento à Instituição de Acolhimento;
- c. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento (quando aplicável);
- d. Assegurar que o estudante se encontra inscrito na unidade curricular;
- e. Garantir que os Ensinos Clínicos pretendidos para o ano letivo seguinte, sejam solicitados às Instituições de Acolhimento em tempo útil.
- f. É representante da ESS-PF a Direção da ESS-FP e a Coordenação da licenciatura em CBL.

Artigo 7

Instituição de Acolhimento

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível, aquela que:

- a. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para o curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais;
- b. Se dispõe a cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- c. Dispõe de profissionais passíveis de serem elegíveis como orientadores de Educação Clínica, seguindo os pressupostos referidos no Artigo 11 e 12 do presente regulamento;
- d. Se situe, preferencialmente, na área geográfica da ESS-FP e/ou da área geográfica proveniência do estudante, podendo, neste caso, estar situada a nível local, nacional ou internacional.

2. As unidades curriculares de Educação Clínica deverão ocorrer no Hospital–Escola e/ou em Instituições protocoladas.

3. Os estudantes podem propor a realização do seu ensino clínico noutras instituições de acolhimento.





- a. Para o efeito os estudantes devem propor atempadamente (até ao mês de maio do ano letivo anterior) a instituição onde desejam fazer o seu ensino clínico,
- b. Só será permitido a realização do estágio das unidades curriculares de Educação Clínica fora das instituições protocoladas em situações devidamente justificadas e que sejam autorizadas pela Direção da ESS-UIP, cabendo ao Coordenador da Educação Clínica averiguar as condições da Instituição de Acolhimento.
- c. Nas situações expostas no ponto 3 deverá ser feita a formalização do estágio por elaboração de um protocolo de Educação Clínica com a Instituição de Acolhimento. Para tal deverá ser apresentado ao Coordenador de Educação Clínica a documentação seguinte:
 - i. Currículo do orientador proposto;
 - ii. Inscrição da Instituição de acolhimento/ Orientador na Entidade Reguladora da Saúde (quando aplicável);
 - iii. Reconhecimento da idoneidade da instituição/orientador pelo país.

4. Compete à instituição de acolhimento

- a. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESS-FP;
- b. Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente regulamento e objetivos da unidade curricular;
- c. Acompanhar a execução do plano estabelecido, fomentando as condições necessárias para a integração do aluno e o normal funcionamento do processo de Educação Clínica;
- d. Notificar, de imediato, o Coordenador de Educação Clínica sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da unidade curricular e/ou se o estudante faltar injustificadamente ao estágio de Educação Clínica.

Artigo 8

Funções do Coordenador de Educação Clínica

Ao **Coordenador de Educação Clínica** da ESS-FP são atribuídas funções de gestão/organização de todas as unidades curriculares de Educação Clínica, em articulação com a Coordenação do CE. Assim, é da sua competência:

- a. Planear, organizar, supervisionar e avaliar todo o processo de Educação Clínica do estudante, com a colaboração do Responsável de cada unidade curricular de Educação Clínica, do Supervisor e do Orientador (sempre que aplicável);





- b. Promover e participar nas reuniões de planeamento da Educação Clínica com os responsáveis da Instituição de Acolhimento e o Orientador (sempre que aplicável);
- c. Responsabilizar-se pela gestão de todo o processo de ensino/aprendizagem dos Estudantes em Educação Clínica;
- d. Definir o número de horas de contacto de Educação Clínica;
- e. Articular com a Coordenação de CBL o cronograma da Educação Clínica;
- f. Propor e justificar à Coordenação do CE a eventual interrupção da Educação Clínica do Estudante;
- g. Informar a Coordenação da licenciatura e CBL sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação Clínica.

Artigo 9

Funções do Responsável das unidades curriculares de Educação Clínica

O responsável de uma unidade curricular de Educação Clínica é um docente da ESS-FP, que é destacado pela Coordenação de CBL que tem como função a organização/gestão da unidade curricular. Assim, é da sua competência:

- a. Planear, organizar, supervisionar e avaliar a unidade curricular, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica, Supervisor e Orientador (sempre que aplicável);
- b. Solicitar impressão das folhas de presença e grelhas de avaliação;
- c. Enviar para arquivo os relatórios de Educação Clínica de todos os estudantes;
- d. Lançar a pauta da unidade curricular correspondente;
- e. Enviar a pauta para a coordenação de Educação Clínica;
- f. Entregar à coordenação de Educação Clínica as folhas de presença e grelhas de avaliação;
- g. Fazer a distribuição dos estudantes pelos supervisores, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica e organizar as respetivas reuniões;
- h. Informar a Coordenação de Educação Clínica e do Ciclo de estudos sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação Clínica.

Artigo 10

Funções do Supervisor de Educação Clínica





1. O Supervisor é o docente da área fundamental que, exercendo as suas funções profissionais na ESS-FP, é destacado pela Coordenação do CE para acompanhar o(s) estudante(s) no seu processo de ensino-aprendizagem, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica.
2. As competências e responsabilidades do supervisor das unidades curriculares de Educação Clínica são as seguintes:
 - a. Colaborar com o responsável pela unidade curricular na implementação do regulamento;
 - b. Acompanhar o estudante e o orientador na Instituição de Acolhimento, garantindo que o processo de Educação Clínica decorra de acordo com a natureza definida no presente regulamento;
 - c. Certificar que o estudante detém as informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos;
 - d. Ser interveniente no processo de avaliação, caso tal esteja previsto no Guia de Educação Clínica;
 - e. Analisar e avaliar o Dossier de Educação Clínica a elaborar pelo Estudante em Estágio.

Artigo 11

Funções do Orientador /Educador Clínico

1. O Orientador/Educador Clínico é o profissional que, exercendo as suas funções no local em que decorre a Educação Clínica, é destacado pela Direção/Coordenador do Serviço ou da Instituição de acolhimento para acompanhar o estudante no seu processo de ensino-aprendizagem.
2. O(s) orientador(s), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumpram os seguintes requisitos:
 - i. Serem Técnicos de Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica ou área afim;
 - ii. Terem prática clínico-laboratorial efetiva e comprovada há pelo menos 3 anos.
3. Compete ao Técnico Orientador participar na gestão do estágio de Educação clínica e assegurar a supervisão do estágio, designadamente:
 - a. Participar na reunião preparatória da Educação Clínica;
 - b. Participar nas reuniões de orientação com o Coordenador e/ou com o Supervisor da Educação Clínica quando estipulado;
 - c. Facilitar o processo de integração do estudante;
 - d. Dar a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras;
 - e. Facilitar a integração na equipa e nas práticas do serviço;





- f. Facilitar o acesso à informação;
- g. Orientar o Estudante, tendo por base os objetivos de Educação Clínica estabelecidos;
- h. Orientar o Estudante nas metodologias de trabalho e nos registos a realizar;
- i. Ser o elo de ligação entre os Estudantes e a equipa pluridisciplinar do Serviço;
- j. Respeitar a calendarização da unidade curricular previamente acordada com o Coordenador de Educação Clínica (e/ou supervisor) relativamente ao planeamento da mesma;
- k. Promover a articulação do Serviço com a ESS-FP, através do Coordenador de Educação Clínica, no que concerne a todos os aspetos decorrentes do Estágio;
- l. Acompanhar a elaboração do Relatório de Educação Clínica;
- m. Informar, com a periodicidade a definir conjuntamente, o Coordenador de Educação Clínica (e/ou supervisor) da evolução da aprendizagem do Estudante;
- n. Supervisionar a assiduidade do Estudante, rubricando a respetiva Folha de Presenças;
- o. Supervisionar a apresentação e o comportamento geral do Estudante;
- p. Participar na avaliação intercalar e final da Educação Clínica.

Artigo 12

Direitos e deveres do Estudante

1. São direitos do estudante:

- a. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento e organização da unidade curricular assim como ao Guia de Educação Clínica;
- b. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
- c. Ser tutelado por um orientador clínico designado;
- d. Ter acompanhamento científico e pedagógico do coordenador, responsável da unidade curricular, dos docentes supervisores e do orientador através do atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos;
- e. Estar coberto por um seguro escolar.

2. São deveres do estudante no decurso das atividades:

- a. Ser assíduo e pontual;
- b. Apresentar um fardamento limpo e adequado;
- c. Ter um comportamento correto, adequado e cordial, respeitando e tratando com cortesia todos os intervenientes com quem contactar no decorrer da unidade curricular;





- d. Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades;
- e. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
- f. Em caso de ausência, informar o orientador e o Coordenador da Educação Clínica, num prazo máximo de 24h e justificar a mesma de acordo com o prazo legal nos serviços administrativos;
- g. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
 - i. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
 - ii. Às normas de higiene, segurança e de conduta;
 - iii. Ao sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades;
 - iv. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores;
 - v. Zelar pelo bom nome quer da ESS-FP quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.

Capítulo IV

Regime de faltas, cancelamento e avaliação

Artigo 13

Regime e Limite de Faltas

1. A frequência da unidade curricular está sujeita a regime de faltas, devendo o Estudante assinar diariamente um registo de presenças.
2. É da responsabilidade do Orientador e do Estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças.
3. Em cada unidade curricular, o Estudante poderá faltar até 10% da carga horária total da mesma.
4. Nos termos dos regulamentos da ESS-FP, o Estudante deverá apresentar os documentos justificativos da sua ausência, dentro do prazo legal nos serviços administrativos, dirigidos à Direção da ESS-FP.
5. Só serão equacionadas situações de compensação se:
 - a. o número de horas em falta exceder os 10%;





- b. as faltas estiverem todas justificadas;
 - c. a compensação tiver sido autorizada pela Coordenação de Ciclo de Estudos.
7. Aos Estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de “Não concluído (NC)”.

Artigo 14

Avaliação

1. A unidade curricular de Educação Clínica tem um caráter essencialmente prático, sendo a assiduidade fundamental para atingir os objetivos.
2. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do Responsável da unidade curricular em articulação com o Coordenador da Educação Clínica.
3. O processo de avaliação refletirá as particularidades da unidade curricular e deverá respeitar o estipulado no Guia de Educação Clínica.
4. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar no Guia de Educação Clínica e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
 - a. Avaliação pelo orientador do desempenho do Estudante na Instituição de Acolhimento;
 - b. Análise do dossier de unidade curricular.
5. A ponderação dos elementos na classificação final deverá, obrigatoriamente, estar incluída no Guia de Educação Clínica e ser disponibilizada aos Estudantes na Reunião Preparatória de Educação Clínica, e na ficha da UC.

Artigo 15

Cancelamento ou Desistência

1. Quando um estágio for cancelado por razões não imputáveis ao Estudante, este terá direito a um outro local, de entre os locais disponíveis.
2. Os Estudantes que desistam de um Ensino Clínico devem declarar essa intenção por escrito.
3. Em casos de desistência será atribuída a classificação de “faltou” (F)

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 16

Declaração de Aceitação





À data do início do período de Educação Clínica, os Estudantes deverão subscrever junto do Coordenador de Educação Clínica, uma declaração de aceitação, mediante a qual declaram tomar conhecimento do "Regulamento Geral da Educação Clínica", aceitando cumprir as obrigações nele exaradas.

Artigo 17

Sigilo Profissional

1. Os Estudantes estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos dos utentes em discussão pública ou privada. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados anonimamente em qualquer circunstância.
2. Ficam, no entanto, expressamente salvaguardados, a favor do Estudante, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, assegurando sempre o anonimato e confidencialidade do utente.

Artigo 18

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP.

